



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **LAYLA ANDRADE MAGALHÃES**, CNPJ nº 39.317.941/0001-99, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 134/2021, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de fotógrafo para produção e entrega de 100 (cem) fotos editadas, a serem captadas de forma “natural” em pelo menos 5 (cinco) localidades diferentes da região metropolitana da cidade de Porto Alegre-RS, para utilização na revista alusiva à Semana da Enfermagem 2021 e em banco de imagens do Conselho, com ou sem modificações e sem restrição de uso posterior.

CONTRATADA

LAYLA ANDRADE MAGALHÃES
CNPJ nº 39.317.941/0001-99

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1. A Contratada deverá realizar a produção e a entrega de 100 (cem) fotos tratadas com ajustes de cor, exposição, luz, sombra, contraste, corte, edições de pele, alterações de fundo e maior detalhamento que se faça necessário, com aprovação do Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS. Serão captadas em, pelo menos, 05 (cinco) locais diferentes da região metropolitana de Porto Alegre-RS, com ou sem modificação e sem restrições de uso posterior em outros materiais que o Conselho veja oportuno.
2. A Contratada deverá fornecer documento, devidamente assinado, declarando a cessão integral de uso e direitos autorais de forma definitiva e irretratável ao Coren-RS que poderá utilizar posteriormente, quando necessário, sem a necessidade de autorização prévia.
3. O serviço inclui mão de obra, deslocamento todo o material necessário para a sua realização.
4. As fotos deverão ser entregues de forma digital ao fiscal da execução contratual ou departamento demandante pelo e-mail: imprensa@portalcoren-rs.gov.br, e/ou na forma física, entregues na sede do Coren-RS, sita à Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS.
5. As imagens fotográficas deverão possuir alta resolução (mínimo 300 dpi), formato PNG e JPG, cores RGB, com Câmera Digital Profissional, de pelo menos 24 M/Pixels, FULL HD, para utilização em meio digital e impresso.
6. A qualidade das fotografias deve ser suficiente para impressão em revista, e também para possível aplicação em outdoor e *busdoor*.
7. A Contratada deverá enviar as imagens para escolha do Coren-RS. Após, será realizado o tratamento das fotos.
8. Quanto ao estilo, as fotos mostrarão a equipe de enfermagem e profissionais nos seus locais de trabalho, trabalho coletivo, atendimento humanizado, valorização da categoria, qualidade no atendimento e cuidado, que contemplem raça, gênero, em ambiente interno e externo, sem identificar os estabelecimentos de saúde selecionados para o registro.
9. O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10. Os serviços serão realizados em, ao menos, 5 (cinco) cidades da região metropolitana de Porto Alegre-RS (a combinar) e encaminhados por e-mail ao endereço eletrônico imprensa@portalcoren-rs.gov.br, ou via link para download, no formato .jpg e com resolução para uso em redes sociais e em .tiff; e também deverão ser entregues fisicamente na sede do Conselho, localizada à Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90520-002.
11. Os contatos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes acerca dos serviços e obrigações de ambas as partes.
12. Após aprovação e escolha das imagens, estas deverão ser encaminhadas com o tratamento e demais ajustes necessários em até 20 (vinte) dias após seleção e aprovação pelo Coren-RS.
13. Os serviços serão solicitados, após o recebimento da Ordem de Serviços, mediante agendamento prévio pelo Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS e/ou fiscal designado, sendo realizados no prazo supracitado.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;
- b) Cumprir o objeto do presente Projeto Básico obedecendo aos prazos estabelecidos para a execução do serviço.
- c) Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.
- d) Comunicar ao Departamento Administrativo do Coren-RS, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para o início dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

- e) Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço;
- g) Executar o serviço com pessoal técnico especializado e cumprir as normas de segurança, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual, também àqueles destinados ao combate da transmissão da COVID-19;
- h) Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano e/ou avaria ocorrida em decorrência do serviço realizado;
- i) Em hipótese nenhuma, a Contratante será responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços;
- j) A Contratada deverá prestar assistência em caso de não solução do problema, refazendo os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais sem ônus à Contratante.
- k) Conceder a cessão integral de uso e direitos autorais, definitiva e irrevogável ao Coren-RS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- d) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- f) Realizar o pagamento das condições pactuadas.
- g) Permitir o acesso da Contratada, por meio de seu(s) empregado(s), ao local do serviço, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado.

FORMA DE PAGAMENTO

- a. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (542/2021) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação integral do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
- b. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

- c. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.
- d. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta ordem de serviço.
- e. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;
- f. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- g. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
- h. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

- a) A recusa injustificada, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- d) As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- e) Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- f) As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 134/2021, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastarem.

FISCAL DA EXECUÇÃO

São nomeados fiscais da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Ronan Dannenberg Martins (titular) e Sra. Vanessa Lagemann Drehmer (suplente).

Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS 42.185 - ENF
Presidente